

PROIES: CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR PARA COMPENSAÇÃO DO PERCENTUAL NÃO ATINGIDO NA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

Marcelo Aparecido Batista Seba\*

Thalisson de Albuquerque Campos\*\*

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12.688, de 18 de julho de 2012, resultado da conversão da Medida Provisória n.º 559, de 2012, a qual dispõe sobre o *Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior* (**Proies**), instituído pela União, restam claros os objetivos invocados pela legislação em voga: (i) assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedores de instituições integrantes do sistema de ensino federal e estadual; (ii) viabilizar a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos; (iii) recuperação dos créditos tributários da União; (iv) ampliação da oferta de bolsas de estudos integrais para os estudantes de cursos de graduação das IES participantes do Programa.

Neste intento, o **Proies** contempla um novo Programa de parcelamento fiscal voltado para as instituições privadas de ensino superior, que permite a concessão de moratória com duração de 12 (doze) meses e a quitação de créditos tributários no âmbito da União em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com particularidades distintas do Programa instituído.

Com destaque especial, a referida norma legal trouxe importante alteração no texto do artigo 17 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, no sentido de que as instituições que buscam a concessão ou renovação do *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social* (CEAS) possam - a partir do advento da Lei n.º 12.668, de 2012 - compensar nos <u>três exercícios</u> subsequentes à decisão administrativa, o percentual não obtido para fazer *jus* ao Certificado (ou seja, 20% (vinte por cento), consoante prevê o artigo 13

1



da Lei n.º 12.101, de 2009), o que constitui benefício importante para aquelas instituições de assistência social, de educação, que em virtude de problemas financeiros e/ou ajustes operacionais não conseguiram aplicar a gratuidade exigida na legislação assistencial.

Assim, a concessão de prazo suplementar para compensação do percentual não atingido, mesmo com o adicional de penalidade (equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a percentagem a ser compensada), mediante a assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso, constitui fator de total benefício para as instituições que passam por reestruturação acadêmica e financeira, possibilitando a manutenção do CEBAS e, consequentemente, o seu direito à imunidade tributária devidamente resguardada pela Constituição da República.

Forçoso concluir que tal benefício de compensação somente poderá ser usufruído em uma única oportunidade de descumprimento do percentual de gratuidade, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 17, sendo certa a intenção do legislador em oportunizar um período de reorganização financeira, acadêmica e estrutural das *Instituições de Ensino Superior* (IES), sem criar um direito perpétuo diametralmente oposto aos interesses da Sociedade.

Por fim, de forma semelhante ao assunto abordado no presente artigo, no intuito de realizar uma análise acerca da legislação retro mencionada, bem como os aspectos atinentes às vantagens e desvantagens de adesão ao Programa, com embasamento na legislação tributária em vigor e, principalmente, na Carta Política, este escritório formalizou estudo genérico e impessoal no que tange aos reflexos legais da adesão ao  $n^{0}$ **Proies** pelas IES. nos termos da Nota Técnica 8/2012 (http://www.sebaadvogados.com.br/novosite/docs/8192012101759PM.PDF).

A Nota Técnica elaborada pode ser acessada também pelo site www.sebaadvogados.com.br em Pareceres Jurídicos.



- \* Advogado especializado em Direito Tributário, com ênfase no Terceiro Setor; Sócio Titular e Diretor Jurídico da SEBA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório com atuação no direito aplicado às Instituições de Ensino e Parceiro da CM Consultoria; Pós-Graduado em Direito Tributário pela UniDF/ICAT; Conferencista dos Seminários promovidos pela CM Consultoria; e-mail: marcelo.seba@sebaadvogados.com.br
- \*\* Advogado especializado em Direito tributário, sócio da SEBA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório com atuação no direito aplicado às Instituições de Ensino e Parceiro da CM Consultoria; Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET/DF; e-mail: <a href="mailto:thalisson@sebaadvogados.com.br">thalisson@sebaadvogados.com.br</a>